



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de abril de 2013

I

Série

Número 47

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 26/2013

ALTERA A PORTARIA N.º 138-A/2006, DE 17 DE NOVEMBRO, QUE APROVOU AS CONDIÇÕES DE REPRODUÇÃO DAS MARCAS COLETIVAS DE CERTIFICAÇÃO «MEL DE CANA DA MADEIRA», «BOLO DE MEL DE CANA DA MADEIRA» E «BROAS DE MEL DE CANA DA MADEIRA».

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 26/2013

De 15 de abril

ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 138-A/2006, DE 17 DE NOVEMBRO, QUE APROVOU AS CONDIÇÕES DE REPRODUÇÃO DAS MARCAS COLETIVAS DE CERTIFICAÇÃO «MEL DE CANA DA MADEIRA», «BOLO DE MEL DE CANA DA MADEIRA» E «BROAS DE MEL DE CANA DA MADEIRA»

A Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de novembro, aprovou as condições de reprodução das marcas coletivas de certificação «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira» criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de junho, bem como as regras de utilização dos selos de autenticação que as veiculam.

Dentro dos mecanismos estabelecidos na Portaria, na atribuição a um produtor do direito à utilização de uma destas marcas de autenticação e consequente aceitação à inscrição no respetivo Registo de Produtor, o n.º 2 do seu artigo 3.º prevê que a declaração daquela inscrição é validada por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a ser publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II.ª Série e num dos jornais da Região.

Com a cada vez maior disseminação de plataformas eletrónicas de difusão de dados, e o consequente mais rápido, fácil e económico acesso à informação que se pretenda selecionar, e em tempo real, aquela publicação em papel já não encontrará justificação, tanto mais numa orientação estruturada de economia de recursos.

Por outro lado, o artigo 5.º da Portaria, estabelece que a impressão e distribuição dos selos de autenticação em causa será realizada pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, que os disponibilizará aos produtores ou comerciantes que solicitem autorização para a respetiva aposição nos seus produtos, conforme previsto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de junho.

Se esta assunção resultou de se pretender melhor alicerçar a implementação deste sistema de certificação, na maturidade já alcançada pelo sistema, a mesma poderá deixar de ser necessariamente uma responsabilidade exclusiva da administração pública regional, podendo prever-se, mediante procedimento concursal requerido pela legislação aplicável, a concessão a privados dos serviços de produção e venda daqueles suportes, sem prejuízo de se continuar a exercer um rigoroso controlo daqueles serviços e salvaguardar os interesses dos operadores.

Do mesmo modo, o artigo 10.º da Portaria, mais veio estabelecer que estes selos de certificação sejam vendidos pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao preço unitário que vier a ser fixado em despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Nesta sequência foi publicado o Despacho n.º 20/2007, de 15 de fevereiro, que não só fixou os preços unitários dos diferentes tipos de selos, como estabeleceu algumas condições especiais, quer ao nível das quantidades mínimas a fornecer, quer da fixação de um desconto percentual face à aquisição de uma determinada quantidade mínima daqueles suportes, como ainda prevê a dispensa do

pagamento, em casos excecionais, em que seja demonstrada que tal medida é essencial para apoiar modos de produção que careçam de uma ajuda especial.

Não só os preços unitários ali fixados foram atualizados pela Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, a benesse de descontos previsto veio colocar dificuldades à gestão do stock, sempre limitado, de selos existente e à satisfação em igualdade de circunstâncias de todos os interessados, como ainda nunca se revelou necessário isentar do custo estabelecido qualquer operador pelas razões excecionais previstas, pelo que o despacho referido no parágrafo anterior deixou de fazer sentido.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de junho, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de novembro, que aprovou as condições de reprodução das marcas coletivas de certificação «Mel de Cana da Madeira», «Bolo de Mel de Cana da Madeira» e «Broas de Mel de Cana da Madeira» criadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de junho, bem como as regras de utilização dos selos de autenticação que as veiculam.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de novembro

O n.º 2 do artigo 3.º, o artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 6.º, o n.º 4 do artigo 7.º e artigo 10.º da Portaria n.º 138-A/2006, de 17 de novembro, são alterados, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º Reconhecimento no âmbito da inscrição no Registo

- 1 - [...]
- 2- A declaração de inscrição referida no número anterior é validada por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a ser publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, IIª Série e no sítio da internet da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 3 - [...]

«Artigo 5.º Aposição dos selos

A impressão e distribuição dos selos de autenticação serão realizadas pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ou por entidade a quem esta possa vir a concessionar os mesmos serviços nos termos que a

legislação aplicável prevê, os quais serão disponibilizados aos produtores ou comerciantes que solicitem a necessária autorização, conforme previsto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/M, de 12 de junho.»

«Artigo 6.º

Aposição dos selos pelos produtores

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - Em resposta à comunicação escrita referida no número anterior a DRADR fará entrega ou dará instrução de entrega, no caso da concessão do serviço, contra recibo, da quantidade de selos solicitados.»

«Artigo 7.º

Aposição dos selos pelos comerciantes

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - Em resposta à comunicação escrita referida no número anterior a DRADR fará entrega ou dará instrução de entrega, no caso da concessão do

serviço, contra recibo, da quantidade de selos solicitados.»

«Artigo 10.º

Preço de venda dos selos

Os selos de cada tipologia fixada, serão vendidos, ao preço unitário que vier a ser fixado no despacho que adote as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou, se for o caso da concessão dos serviços de produção e distribuição destes suportes, ao preço contratado.»

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o Despacho n.º 20/2007, de 15 de fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 11 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)